

Inclui § 4º no art. 14 e §§ 1º e 2º no art. 15 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro –, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, subdividindo o serviço de transporte coletivo em comum e expresso .

EMENDA N.º 01

I – Fica alterada a redação do Art. 1º do PLL 062/13, conforme segue:

“Art. 1º

...

§ 4º O serviço de transporte coletivo é subdividido em Comum e Direto.”

II – Fica alterada a redação do Art. 2º do PLL 062/13, conforme segue:

“Art. 2º

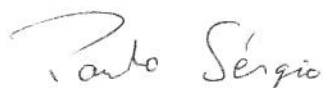
...

§ 2º É Coletivo Direto o transporte de passageiros executado em bairros afastados mais de 20km (vinte quilômetros) do Centro Histórico de Porto Alegre e operado exclusivamente em paradas localizadas no bairro de origem e no bairro de destino da linha.”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2013.



Ver. Paulinho Motorista

Vice-líder da Bancada do PSB